



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMERCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

## Lei n.º 084/2001

ARQUIVO 13 07 2001  
20 07 2001  
Mural Prefeitura

**AUTORIZA O EXECUTIVO ADOTAR A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM ADEQUAÇÃO PROPORCIONAL DOS VENCIMENTOS À JORNADA REDUZIDA.**

O povo do Município de Ibiracatu-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder executivo autorizado a adotar a redução da jornada de trabalho com adequação proporcional dos vencimentos à jornada reduzida.

Art.2.º - A Medida constante do Artigo anterior é forma de adequação aos limites das despesas com pessoal na forma do Art.169 da constituição disciplinado pela Lei Complementar n.º 96 de 31 de Maio de 1999.

Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu, 13 de Julho de 2001.

Orivaldo Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal

